



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16.160/17

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte do servidor Frederico Luiz Barretio Rabelo, Administrador, Matrícula nº 005.329-5, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, tendo como beneficiária a Sra. Anamaria Célia de Almeida Rabelo. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*

Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a dependente Anamaria Célia de Almeida Rabelo.

É o voto

*Antônio Gomes Vieira Filho*

Cons. em exercício - Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 16.160/17

Objeto: Pensão

Beneficiário(a): Anamaria Célia de Almeida Rabelo.

Servidor (a): Frederico Luiz Barreto Rabelo

Órgão: PBPrev

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 522/2018**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 14.298/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Frederico Luiz Barreto Rabelo, Administrador, Matrícula nº 005.329-5, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, tendo como beneficiária o Sr. Anamaria Célia de Almeida Rabelo, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 22 de fevereiro de 2018.**

Assinado 12 de Março de 2018 às 09:56



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 9 de Março de 2018 às 12:13



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 9 de Março de 2018 às 15:52



**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO